



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 220410/22  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU  
INTERESSADO: PAULO ROBERTO RICHARDI, VALDIR REFFATTI, VOLNEY RUFATTO  
RELATOR: CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

### ACÓRDÃO Nº 153/23 - Primeira Câmara

Prestação de Contas. Câmara Municipal de  
Cruzeiro do Iguaçu. Exercício de 2021.  
Regularidade.

### RELATÓRIO

As contas da **Câmara Municipal de Cruzeiro do Iguaçu**, relativas ao exercício de 2021, foram encaminhadas pelo seu Presidente, **Valdir Reffatti**, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, após análise dos documentos apresentados, emitiu a Instrução nº 3923/22 (peça 07), concluindo pela **REGULARIDADE** das Contas da referida Câmara de vereadores.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Parecer nº 658/22 (peça 09), após o exame relativo às disposições constitucionais e legais, recomenda o julgamento pela **REGULARIDADE** das contas daquela Casa de Leis, no exercício de 2021, corroborando a conclusão da Unidade Técnica.

### CONCLUSÃO



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Por todo o exposto, acompanhando a Coordenadoria de Gestão Municipal, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e considerando o regular cumprimento das disposições legais, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, proponho:

1) Que esta Corte julgue pela **REGULARIDADE** das contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU**, exercício de 2021, de responsabilidade de seus Presidentes, Paulo Roberto Richardi (01/01/2021 a 04/10/2021), CPF nº 545.925.509-00; Volney Rufatto (05/10/2021 a 18/10/2021), CPF: 741.848.579-49; e Valdir Reffatti (19/10/2021 a 31/12/2021), inscrito no CPF sob nº 627.713.029-34.

2) Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, nos termos do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno, para encerramento após o trânsito em julgado do processo.

**VISTOS, relatados e discutidos,**

### **ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA**, por unanimidade, em:

I - Julgar, acompanhando a Coordenadoria de Gestão Municipal e o Ministério Público de Contas, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, **REGULARES** as contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU**, exercício de 2021, de responsabilidade de seus Presidentes, Paulo Roberto Richardi (01/01/2021 a 04/10/2021), CPF nº 545.925.509-00; Volney Rufatto (05/10/2021 a 18/10/2021), CPF: 741.848.579-49; e Valdir Reffatti (19/10/2021 a 31/12/2021), inscrito no CPF sob nº 627.713.029-34;



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

II – encaminhar à Diretoria de Protocolo, nos termos do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno, para encerramento após o trânsito em julgado do processo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 9 de fevereiro de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 1.

**MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA**  
Conselheiro Relator

**IVENS ZSCHOERPER LINHARES**  
Presidente